



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2024
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.



“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse financeiro ao Instituto Sinval Silva e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Instituto Sinval Silva - CNPJ nº 32.279.249/0001-74.

Parágrafo único. O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária a distribuição de cestas básicas às famílias no município de Pinheiros em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da emenda impositiva municipal abaixo listada:

ÓRGÃO	015015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE	015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO			
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA	0266 - EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.203 – INCLUSÃO SOCIAL, CESTAS BÁSICAS, AUXÍLIO A PESSOAS CARENTES			
33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	VALOR	R\$	10.000,00
VALOR TOTAL			R\$	10.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 10 de dezembro de 2024.


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal


ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal